

Cartilha da APABANESE – EXPLICAÇÕES SOBRE O Plano CD

**APRESENTAÇÃO**

Esta cartilha, elaborada pelo consultor Luciano Fazio, a pedido da APABANESE, apresenta as principais características do Plano SERGUS de Benefícios de Contribuição Definida – Plano CD, tendo por base o Regulamento e a legislação.

|  |
| --- |
| **O que é um Plano de Contribuição Definida – Plano CD?**  É um plano de previdência privada, cujo empregado, denominado de Participante, e seu empregador, denominado de Patrocinadora, se comprometem a realizar contribuições que constituirão a reserva que financiará os futuros benefícios previdenciários.  Quando o Plano é organizado na modalidade de Contribuição Definida, o Participante escolhe o valor de contribuição de sua responsabilidade a ser creditada em uma conta individual. Tal conta receberá também a contribuição da Patrocinadora. Os recursos dessa conta serão objeto de investimentos, cuja rentabilidade aumentará o saldo a ser utilizado para pagar os benefícios futuros. |

**ADESÃO**

|  |
| --- |
| **Quem pode aderir ao Plano CD do SERGUS?**  O Plano CD é destinado aos empregados das Patrocinadoras: o BANESE, a CASSE, a BANESE CORRETORA e o próprio SERGUS, que não estejam contribuindo para o Plano Sergus BD. Depois do Saldamento do Plano BD, também todos os inscritos neste. Após ter realizado a adesão, o empregado torna-se Participante do Plano CD. |
| **Como aderir?**  Como a adesão é facultativa, o empregado da Patrocinadora deve requerer a inscrição no Plano CD, por meio de formulário fornecido pelo SERGUS. |
| **O Participante pode desistir de sua adesão e pedir o cancelamento da inscrição ao Plano?**  Sim, o cancelamento da inscrição pode ocorrer a pedido do Participante, a qualquer momento antes da concessão do benefício de previdência privada. Com tal cancelamento, o ex-Participante não tem mais obrigações contributivas e direitos de recebimento de benefícios do Plano CD.  Contudo, uma vez cancelada a sua inscrição, o resgate dos recursos pessoais até então aportados ao Plano CD ou a transferência da reserva individual para outro Plano de previdência privada só será permitida após a rescisão da relação de trabalho com a Patrocinadora. |

**CONTRIBUIÇÃO**

|  |
| --- |
| **Quais as contribuições do Plano CD do SERGUS?**   * As **Contribuições Normais do Participante e da Patrocinadora.** São mensais e obrigatórias. Servem para constituir a reserva financeira que garantirá o pagamento do benefício de aposentadoria. * A **Contribuição Administrativa**, devida tanto pelo Participante quanto pela Patrocinadora. É mensal e obrigatória. Serve para pagar as despesas de funcionamento do Instituto SERGUS. * A **Contribuição Adicional de Risco**, apenas paga pelo Participante. É mensal e obrigatória. Serve para aumentar a reserva individual para pagar a Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez. Ou seja, visa aumentar o valor do benefício em caso que o Participante sofra sinistros antes da aposentadoria pelo Plano CD. * A **Contribuição Voluntária do Participante.** Facultativa e sem periodicidade fixa, de valor livremente escolhido por ele, desde que não inferior a 1% do Salário de Contribuição. Não faz jus a contrapartidas contributivas da Patrocinadora. |
| **Qual o valor da Contribuição Normal do Participante?**  O valor da Contribuição Normal decorre da escolha do percentual incidente sobre a remuneração mensal, também chamada de Salário de Contribuição. Tal percentual não pode ser inferior a 4~~%.~~ |
| **Qual o melhor critério de escolha do percentual da Contribuição Normal do Participante?**  A contribuição serve para garantir o benefício futuro e o SERGUS disponibiliza um simulador na opção “serviços online” do site www.banese.com.br/sergus ou envia a simulação requerida por e-mail, para dar uma idéia de quanto contribuir para obter o valor do benefício desejado. O melhor percentual é aquele que garante o maior benefício, dentro da capacidade de contribuição do Participante, lembrando que:  - até 08%, a Patrocinadora contribuirá R$ 1,00 para cada R$ 1,00 pago pelo Participante. (**Obs**. Existe a previsão de aumento desse percentual, de 8% para 12%, a ser aprovada na próxima alteração regulamentar do plano).  - as contribuições pessoais podem ser deduzidas dos rendimentos tributáveis na declaração anual de ajuste de Imposto de Renda, até o percentual de 12%. |
| **O Participante pode alterar o percentual de Contribuição Normal?**  Sim, uma vez por ano, no mês de janeiro. |
| **Qual o valor da Contribuição Normal da Patrocinadora?**  Esta contribuição patronal terá valor igual ao da Contribuição Normal do Participante até o valor máximo de 8% do Salário de Contribuição. |
| **Qual o valor da Contribuição Adicional de Risco?**  O valor será o prêmio de seguro, pago à Seguradora que ficará responsável, de somar ao Saldo Total da conta individual do Participante a importância de 15 Salários de Contribuição, em caso de falecimento ou de invalidez antes da aposentadoria do participante. |
| **Qual o valor da Contribuição Administrativa?**  A Contribuição Administrativa, para os participantes ativos, é hoje cobrada mensalmente por meio da chamada Taxa de Carregamento, que corresponde a 8% das contribuições normais e voluntárias, podendo tal percentual ser alterado a cada ano. |
| **Se o Participante contribuir com R$ 100 para o Plano CD, serão creditados R$ 100 na conta individual dele no Plano CD?**  Não necessariamente. Antes de serem creditadas na conta individual, as contribuições do Participante e da Patrocinadora poderão ser descontadas da taxa de carregamento, que é uma possível forma de realizar a Contribuição Administrativa destinada a financiar o funcionamento do SERGUS. |
| **Quem já estiver aposentado pelo Plano CD pagará alguma contribuição ao Plano?**  Sim, do aposentado e do pensionista será cobrada a Contribuição Administrativa para financiar o funcionamento do SERGUS, em valores definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo do Sergus. |
| **Como são registradas as contribuições no Plano CD?**  A conta individual do Participante é organizada como um fundo de investimento: a cada contribuição são adquiridas cotas patrimoniais do Plano CD e a cada pagamento de benefício são vendidas cotas patrimoniais. O valor da cota patrimonial é atualizado pela rentabilidade líquida dos investimentos do Plano CD.  A conta individual do Participante é subdividida em 3 subcontas:   1. A Conta do Participante, creditada com as contribuições normais e voluntárias do Participante; 2. A Conta da Patrocinadora, creditada com as contribuições normais da Patrocinadora; 3. A Conta de Portabilidade, creditada com os valores transferidos de outros planos de previdência privada para este Plano CD. |
| **É possível acompanhar a evolução da conta individual do participante?**  Sim, cada participante tem acesso ao extrato mensal de sua conta individual, que contempla as suas contribuições, aquelas da Patrocinadora e a rentabilidade dos investimentos, bem como o Saldo Total. |

**BENEFÍCIOS**

|  |
| --- |
| **Quais os benefícios que o Plano CD oferece?**  Para o Participante:   * A Aposentadoria; * A Aposentadoria por Invalidez.   Para os Beneficiários, ou seja, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos menores (ou inválidos de qualquer idade), bem como outras pessoas indicadas livremente pelo participante:   * A Pensão por Morte |
| **Que condições o Participante deve cumprir para obter a concessão da Aposentadori**a?  • Ter completado os 50 (cinquenta) anos de idade, no mínimo;  • Ter realizado 60 (sessenta) contribuições normais, consecutivas e ininterruptas ao Plano ou mais;  • Ter tido pelo menos 10 (dez) anos completos de vínculo empregatício com a Patrocinadora; e  • Ter rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora. |
| **Em que condições será concedida a Aposentadori**a **por Invalidez**?  Logo após a concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS. |
| **Em que condições será concedida a Pensão por Morte?**  Tão logo for comprovada a morte do Participante, por meio da apresentação da Certidão de Óbito. |
| **Se houver mais de um beneficiário, qual o valor cabe a cada um, a título de Pensão por Morte?**  Haverá rateio do valor do benefício gerado pelo Saldo Total de conta Individual, cabendo ao cônjuge ou companheiro(a) a parcela de 60% (sessenta por cento). Os demais 40% serão repartidos em parcelas iguais entre os outros beneficiários. |
| **É necessário ser aposentado pelo INSS para ter direito ao benefício do Plano CD?**  A aposentadoria do INSS é exigida apenas no caso da Aposentadoria por Invalidez. |
| **Qual reserva servirá de base de cálculo dos benefícios do Plano CD?**   * Para a Aposentadoria, a reserva será o Saldo Total da conta individual do Participante. * Para a Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, o Saldo Total da conta individual do Participante será acrescido da importância de 15 Salários de Contribuição do Participante, paga pela Companhia Seguradora contratada pelo SERGUS em contrapartida à Contribuição ADICIONAL de Risco. |
| **O Participante pode escolher como receber o benefício mensal?**  Sim, no requerimento do benefício deverá ter a opção por uma das seguintes formas de recebimento:   * Renda Mensal por Percentual, cujo valor será equivalente ao percentual escolhido entre 0,25% e 1,5% do Saldo Total de cada mês. Tal Renda será paga enquanto houver recursos na conta individual. * Renda Mensal de Valor Constante, que pagará um valor monetário fixo, determinado no início do período de recebimento, em consequência do percentual escolhido pelo Participante, entre 0,25% e 1,5%. O benefício será pago enquanto houver recursos na conta individual. * Renda Mensal por Prazo Certo. O pagamento do benefício dar-se-á durante um número prefixado de anos escolhido pelo Participante (entre os 5 e os 30 anos). E o valor do benefício será recalculado anualmente, em número fixo de cotas. |

**INSTITUTOS**

|  |
| --- |
| **O que são os institutos do Plano?**  São regras estabelecidas na legislação que visam resguardar o Participante, no sentido de preservar seus direitos, na eventualidade do rompimento da relação de trabalho entre ele e a Patrocinadora. |
| **Quais são estes institutos?**   * **Autopatrocínio**: é a possibilidade de o participante permanecer vinculado ao Plano, mantendo a sua contribuição e assumindo a da Patrocinadora; ou, * **Beneficio Proporcional Diferido (BPD)**: permite ao participante a manutenção da vinculação ao Plano, sem o pagamento das contribuições normais, assumindo apenas o valor referente à contribuição administrativa. Dessa forma, o Participante poderá receber o benefício em valor proporcional ao tempo em que permaneceu contribuindo ao Plano, na data prevista para o início do recebimento. * **Portabilidade:** é a faculdade de o Participante cancelar sua inscrição ao Plano, transferindo o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada, desde que tenha cumprido o prazo de 03 anos de vinculação ao Plano; * **Resgate:** é a faculdade de o Participante cancelar sua inscrição ao Plano, recebendo de volta 100% de suas contribuições, acrescidas de parcelas das contribuições da Patrocinadora, tanto maiores quanto maior o tempo de vinculação ao Plano, conforme a tabela abaixo:  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | |  |  | | --- | --- | | Tempo de vinculação a Patrocinadora na data de cessação do vinculo empregatício | % Aplicável sobre a Conta de Patrocinadora | | Até 03 anos | 0% | | Mais de 03 até 05 anos | 20% | | Mais de 05 até 10 anos | 30% | | Mais de 10 até 15 anos | 40% | | Mais de 15 até 20 anos | 50% | | Mais de 20 até 25 anos | 60% | | Acima de 25 anos | 80% | |  | |
| **Qual o prazo que o Participante terá para fazer sua opção por um dos Institutos após o seu desligamento na Patrocinadora?**  Em até 30 dias após o seu desligamento na Patrocinadora, o Participante receberá o extrato de desligamento, contendo informações sobre os institutos (autopatrocínio beneficio proporcional diferido, portabilidade e resgate). A partir da data de recebimento do extrato, o Participante terá um prazo de mais 30 dias para exercer sua opção. Se perder esse prazo, o participante terá presumida a opção pelo Beneficio Proporcional Diferido. |

**TRIBUTAÇÃO**

|  |
| --- |
| **Como será tributado o benefício ou o resgate pago pelo Plano CD do SERGUS?**  As Leis nº 11.053/2004 e n° 11.196/2005 regem a tributação do Imposto de Renda para os Planos de Previdência Complementar com base na Tabela Progressiva e na Tabela Regressiva, assim caracterizadas:   * A Tabela Progressiva adota os mesmos critérios e percentuais de tributação aplicáveis à remuneração do empregado da Patrocinadora; * A Tabela Regressiva constitui uma forma de tributação exclusiva e definitiva, onde a alíquota contributiva não depende do valor sacado, mas do período de acumulação de cada parcela das contribuições vertidas. As alíquotas de Imposto de Renda vão decrescendo na medida do aumento do período decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o benefício ou resgate for pago ao contribuinte. A tabela parte com a alíquota de 35%, que é reduzida para o percentual de 10% quando período de acumulação for de 10 anos ou mais.   A Tributação Regressiva depende de prévia e expressa opção do Participante do plano CD. |
| **Como escolher o regime de tributação?**  O Participante deve analisar quanto tempo os valores ficarão investidos no Plano e qual a previsão de renda passível de tributação quando de sua aposentadoria. Pelo regime regressivo, quanto mais longo o prazo, maior será a vantagem tributária.  A Tributação Regressiva parte com a alíquota de 35%, para o resgate e o benefício de Aposentadoria. Tal alíquota é reduzida a cada dois anos, chegando ao mínimo de 10%, quando o período de acumulação atingir 10 anos. No caso da Aposentadoria por Invalidez e Pensão por morte, a alíquota parte de 25%.  *Grosso modo*, o regime regressivo é vantajoso para quem contribuir no Plano CD por muitos anos, antes de solicitar o benefício ou de realizar o resgate. É o caso, por exemplo, do participante que aderir ao Plano CD com 30 anos e não utilizar os recursos da conta individual antes dos 50 anos de idade. Esse regime, no entanto, não permite que o tributo pago sobre o valor sacado seja objeto de ajuste na declaração anual de imposto de renda. |
| **Como optar pela tabela da Tributação Regressiva?**  O Participante terá até o último dia do mês subsequente à inscrição no Plano CD para registrar sua opção pela Tributação Regressiva. Se não realizar tal opção, permanecerá com a tabela da Tributação Progressiva. |

**TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O PLANO CD**  
**E-mail:** ajdegois@gmail.com

[apabanese@gmail.com](mailto:apabanese@gmail.com)

**Telefone:**  99818-6696.

Antônio José de Gois

Coordenador Geral da Apabanese

Conselheiro do SERGUS e CONAD